



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de 01 proc.
 n.º 82 de 19 99
 REGISTRO DE LEIS
 Reg. 100.406
 ATM

Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 10 MAR 1999
 Comitê de Justiça
 Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor
 Comissão de Saúde e Defesa do Consumidor
 Comissão de Trabalho e Previdência Social
 Comissão de Educação e Cultura
 Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor
 Comissão de Saúde e Defesa do Consumidor
 Comissão de Trabalho e Previdência Social
 Comissão de Educação e Cultura

P - SI NTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
 01-0082/1999

Disciplina o uso de luvas descartáveis pelos funcionários dos supermercados, sacolões, bares, lanchonetes, restaurantes e similares, localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório o uso de luvas descartáveis pelos funcionários dos supermercados, sacolões, bares, lanchonetes, restaurantes e similares, localizados no Município de São Paulo, que manipulam produtos alimentícios.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 10 MAR 1999 ★

- DI. 10 -



Folha n.º	02	de proc.
n.º	82	de 1999
ADELINA C. M. S.		
Reg. 100.406		
ATM		

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais mencionados nesta lei, deverão cumprir o determinado pelo artigo anterior no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta lei.

Art. 3º- O não cumprimento dos dispositivos desta lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 650 UFIRs., sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.